



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESTUDANTES NEGROS DA GRADUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS 2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pela Defensora Pública Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Aline Palermo Guimarães, pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas, Rafael Pedro Magagnin, bem como pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa Criminal, Andrey Regis de Melo, torna público o presente Edital para a **SELEÇÃO e CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES NEGROS QUE CURSAM A GRADUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, para o recebimento de bolsas permanência decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme os seguintes critérios:

1. DO OBJETO. O objeto do presente edital é a seleção de estudantes da graduação, que tenham ingressado pelo Programa Universidade Para Todos - PROUNI - e que estejam efetivamente matriculados(as) em universidade privada/particular que tenha sede ou campus e/ou com o respectivo curso desenvolvido no âmbito territorial do Município de Porto Alegre, que preencham as exigências do Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Compromitente), a empresa Vector Assessoria Empresarial Ltda. (Compromissária), assim como a Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e o Centro Santo Dias de Direitos Humanos (Intervenientes).

2. DESCRIÇÃO. Concessão mensal das bolsas permanência objeto deste Edital, previstas no item “b” da cláusula “7.1” do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, as quais são destinadas ao custeio de parte das despesas inerentes à condição de estudantes de graduação de universidade particular/privada no Município de Porto Alegre/RS.

3. BOLSAS PERMANÊNCIA. As bolsas objeto deste Edital se destinam ao custeio das despesas inerentes àquelas realizadas pelo(a) aluno(a) matriculado(a) e que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

frequenta curso de graduação durante a vigência daquele, em universidade privada/particular, não se destinando ao custeio da(s) mensalidade(s) para estas universidades e, sim, a fazer frente às despesas que o(a) próprio(a) aluno(a)/estudante possui enquanto realiza o curso de graduação.

3.1. Não serão contemplados(as) alunos(as) que estejam cursando na modalidade EAD (Ensino à Distância).

3.2. Na distribuição das bolsas, poderão ser contemplados estudantes da graduação em início de ciclo, assim como estudantes com ciclo já em andamento.

4. VALOR: para a concessão das bolsas permanência referidas neste Edital, será desembolsado pela Compromissária Vector Assessoria Empresarial Ltda., o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, qual seja R\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil reais), corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ao tempo da sua disponibilização.

4.1. O valor mensal de cada bolsa permanência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo este o valor bruto, sujeito à dedução de eventuais impostos devidos.

4.2. No caso de sobra de valores em razão do cancelamento do curso (por exemplo em razão de desistência, abandono, reprovação ou qualquer outro motivo), ou então por razões de exclusão do(a) aluno(a) enquanto candidato(a) habilitado(a) ao seu recebimento, os valores eventualmente remanescentes serão distribuídos entre os(as) alunos(as) e estudantes que estejam na lista de espera, na condição de excedentes.

5. PRAZO e PERIODICIDADE: o prazo estabelecimento para o cumprimento integral da obrigação de concessão das bolsas permanência, pela Compromissária Vector Assessoria Empresarial Ltda., conforme previsão do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, será de até 06 (seis) anos, divididos em até 72 (setenta e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

dois) meses, período através do qual serão concedidas as bolsas permanência objeto deste Edital por meio de transferência bancária individual e personalíssima.

5.1. Cada aluno(a) considerado(a) habilitado(a) a receber a bolsa permanência será contemplado(a), dentro da ordem de classificação e respeitado o limite orçamentário do “Termo” e do presente Edital, pelo período de vigência e duração da execução da presente cláusula do “Termo” ou então até que venha a encerrar o curso por interrupção de qualquer natureza, pela sua exclusão da condição de candidato(a) habilitado(a), ou pela simples conclusão da graduação.

6. CRITÉRIOS: serão selecionados(as) alunos(as) que atendam aos seguintes critérios, definidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e no presente Edital: (i) estar matriculado(a) e efetivamente cursando ensino superior (graduação) em universidade privada/particular que tenha sede ou *campus* e/ou com o respectivo curso desenvolvido no âmbito territorial do Município de Porto Alegre; (ii) ser pessoa(s) negra(s); (iii) ter ingressado na universidade e estar cursando a graduação através do Programa Universidade Para Todos (PROUNI do Governo Federal).

7. COMPOSIÇÃO: A comprovação de que o(a) aluno(a) se trata de pessoa negra se dará nos termos do que dispõe a Lei 12.711 de 2012, sendo primeiramente submetido(a) à autodeclaração e, posteriormente, à heteroidentificação de, pelo menos, 02 (dois) dos 03 (três) integrantes do Comitê formado para acompanhamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

7.1 A matrícula e a frequência regular serão comprovadas através de declaração apresentada pela universidade privada/particular e deverão ser renovadas a cada novo semestre letivo, sob pena de exclusão do(a) aluno(a).

7.2. Em cada declaração apresentada, seja para fins de habilitação e/ou de permanência do(a) aluno(a) como contemplado(a) pelo presente “Termo”, deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

constar expressamente o local da sede, do “campus” ou do curso no qual o(a) aluno(a) está matriculado(a), bem como que as aulas e a frequência daquele semestre são inteira ou parcialmente presenciais.

7.3. A condição de aluno(a) que esteja com vínculo atualizado junto ao Programa Universidade Para Todos (PROUNI do Governo Federal) será comprovada a cada novo semestre letivo e se dará através de certidão, declaração oficial ou qualquer outro documento oficial equivalente.

7.4. Constituem documentos mínimos obrigatórios para habilitação do(a) aluno(a) no processo seletivo estabelecido pelo presente Edital: (a) documentação de identificação com foto (RG e CPF); (b) comprovante atualizado de endereço (em nome próprio e/ou de familiares); (c) atestado de matrícula e de frequência em curso de graduação de universidade privada/particular que tenha sede, “campus” e/ou curso estabelecido no limite territorial do Município de Porto Alegre/RS; (d) certidão, declaração ou qualquer outro documento oficial que demonstre o vínculo atualizado do(a) aluno(a) com o Programa Universidade Para Todos (PROUNI do Governo Federal); (e) foto do cartão magnético, extrato de movimentação financeira ou qualquer outro documento oficial emitido pela instituição financeira na qual o(a) aluno(a) possui conta própria destinada ao recebimento dos valores da bolsa permanência objeto deste Edital.

7.5. Outros documentos, caso necessários, poderão ser solicitados ao(a) aluno(a) para fins de comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para habilitação e/ou permanência na condição de contemplado(a) no presente Edital.

8. CLASSIFICAÇÃO e EXCEDENTES. Caso o número de candidatos(as) cadastrados(as) seja superior ao número de alunos(as) contemplado(as) com as bolsas permanência disponíveis, em razão do limite financeiro e orçamentário destinado ao cumprimento deste item “b” do TAC, será estabelecido como critério de preferência entre aqueles(as) que apresentem, sucessivamente: (i) a melhor posição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

na classificação geral e/ou específica junto ao Programa Universidade Para Todos (PROUNI do Governo Federal); (ii) idade mais elevada.

8.1. Para fins de apuração da ordem de classificação dos(as) alunos(as) habilitados(as) e a serem contemplados(as) pelo presente Edital e respectivo “Termo”, será observada a posição que cada aluno(a) obtiver na classificação do Programa Universidade Para Todos (PROUNI do Governo Federal), independentemente do curso que esteja matriculado(a) e frequentando, uma vez que o Programa já classifica os estudantes de acordo com as opções e as notas obtidas no Enem e a modalidade de concorrência, além de trazer critérios de desempate dele próprios.

8.2. Será excluído(a) o(a) aluno(a) da condição de habilitado(a) e contemplado(a) no presente Edital que não alcançar a aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo. A comprovação do preenchimento deste requisito se dará através de documento oficial a ser remetido pela universidade privada/particular.

9. CONCESSÃO: a concessão das bolsas permanência será realizada através de crédito financeiro a ser disponibilizado em conta bancária de titularidade privativa do(a) aluno(a) contemplado e por ele indicada, não sendo admitida a indicação de conta bancária de terceiros(as) para tal finalidade.

9.1. A concessão das bolsas permanência será limitada ao período máximo de vigência do TAC e do presente Edital, bem como aos limites financeiros ou orçamentários disponibilizados para tanto, não constituindo, o presente Edital, como compromisso ou obrigatoriedade de concessão de um número mínimo, específico ou determinado de bolsas permanência mensais em favor de cada aluno(a), ainda que este(a) não tenha, efetivamente, concluído o curso de graduação vinculado ao cumprimento da obrigação materializada neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

9.2. Caso o(a) aluno(a) habilitado(a) e contemplado(a) venha a mudar de curso para outro da graduação, ainda que em universidade diversa, durante o recebimento da bolsa permanência deste Edital, poderá permanecer nesta condição caso comprove documentalmente que manteve o Programa Universidade Para Todos - PROUNI - vinculado ao novo curso.

9.3. Em nenhuma hipótese a bolsa permanência será concedida de maneira ou forma retroativa, ainda que o(a) aluno(a) venha a ser considerado(a) habilitado(a) e contemplado(a) quando o ciclo já esteja em andamento.

9.4. O recebimento de outra bolsa de estudos por parte do(a) estudante habilitado(a), seja pública e/ou privada, integral ou parcial, não impede que ele(a) venha a ser contemplado(a) e efetivamente receba a bolsa permanência objeto do presente Edital.

9.5. Caso o(a) aluno(a) esteja cursando duas graduações simultaneamente, será contemplado(a) com a bolsa permanência objeto deste Edital em apenas uma delas, especificamente aquela em que haja vínculo com o Programa Universidade Para Todos (PROUNI do Governo Federal).

10. NOVOS CHAMAMENTOS e LISTA DE SUPLENTES. Na eventualidade de algum(a) aluno(a) não mais se enquadrar nos critérios de habilitação e contemplação estabelecidos pelo “Termo” e por este Edital e, com isso, for descadastrado(a) e/ou desabilitado(a), será(ão) chamada(s), sucessivamente, os(as) alunos(as) que formar(em) a lista de suplência, até o preenchimento do número máximo de estudantes da graduação que possam ser contemplados em razão do limite de recursos disponibilizados para o cumprimento desta obrigação.

10.1 Quando do chamamento dos(as) alunos(as) que se encontre(m) na lista de suplência, deverá(ão) eles(as) comprovar, novamente, o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos pelo TAC e por este Edital, a fim de que seja(m) considerados(as) habilitados(as) a ser(em) inseridos(a) como contemplados(as).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

11. PRAZO PARA HABILITAÇÃO. A habilitação dos estudantes de ensino superior (graduação) deverá ser realizada através do e-mail nudecontu@defensoria.rs.def.br ou então dos telefones abaixo informados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, compreendendo o período entre 27 de março de 2023 e às 23h59m do dia 25 de abril de 2023. Qualquer dúvida poderá ser solvida através dos telefones nº (51) 3210-9495 e/ou (51) 3210-9355.

12. RESPONSABILIDADE. A Compromitente, a Compromissária e os Intervenientes se eximem de qualquer responsabilidade advinda da concessão e do efetivo emprego dos recursos recebidos a título de bolsas permanência por parte do(a) aluno(a) que venha a ser contemplado(a).

13. ENCAMINHAMENTOS. (i) Publique-se o presente Edital em todas as redes sociais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; (ii) comunique-se, por e-mail e mediante confirmação de recebimento por meio de ligação telefônica certificada neste PADAC a todas as universidades particulares/privadas sediadas, que tenham *campus* e/ou que ofereçam cursos de graduação presencial neste Município de Porto Alegre/RS, solicitando que divulguem em meio aos seus alunos a publicação do presente Edital e o prazo de habilitação; (iii) contate-se o Programa Universidade Para Todos - PROUNI - e solicite-se a relação de nomes dos alunos declarados negros que estejam classificados para cursar a graduação em universidade particular/privada no Município de Porto Alegre e de maneira presencial, realizando-se busca ativa destes(as) alunos(as) para fins de comunicação sobre o teor deste Edital; (iv) comunique-se a AERGS - Associação dos Estudantes do Rio Grande do Sul a respeito da publicação do presente Edital, solicitando-se a sua divulgação por meio físico (se possível) e em todas as suas redes sociais; (v) comunique-se o SINEPE – Sindicato do Ensino Privado a respeito da publicação do presente Edital, solicitando-se a sua divulgação por meio físico (se possível) e em todas as suas redes sociais; por fim (vi) comunique-se o Diretório Central dos Estudantes de todas as universidades particulares/privadas de Porto Alegre, a respeito da publicação do presente Edital,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

solicitando-se a sua divulgação por meio físico (se possível) e em todas as suas redes sociais.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Rafael Pedro Magagnin	17/03/2023 19:46:35 GMT-03:00	00110260066	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.